

# Vamos **barrar a privatização** da **previdência**



## **Não ao PL 1992/07 e sim à aposentadoria digna, com paridade e integralidade!**

**E**ntre os dias 28 e 29 de fevereiro, está previsto para ser votado na Câmara Federal o Projeto de Lei 1992/97, que privatiza a previdência pública, promovendo a precarização e o desmonte do serviço público. Com o objetivo de tentar barrar essa proposta, servidores federais de várias categorias promovem uma campanha junto aos parlamentares, explicando os prejuízos

que esse projeto trará ao país e ao serviço público, caso ele saia vitorioso no Congresso Nacional.

Esperamos contar com o apoio da sociedade e de todos os deputados nessa luta contra o projeto do governo federal de desmonte do serviço público. Vamos dizer não à privatização da previdência e sim à aposentadoria digna, com paridade e integralidade!

# Confira abaixo os motivos pelos quais devemos derrotar este projeto:

- 1) Retirada de recursos da previdência social:** O IPEA concluiu em estudo recente dando conta que a implementação da previdência complementar dos servidores nos moldes do PL 1992/07 resultaria num custo médio para o governo federal superior a 0,1% do PIB, nos primeiros trinta anos de sua implementação, que advém da perda de arrecadação de contribuições previdenciárias nas três primeiras décadas de sua existência;
- 2) Gastos do governo com o Funpresp:** O projeto do Executivo (PLN 1/12) abre um crédito especial de R\$ 100 milhões no orçamento da Seguridade Social para viabilizar a criação do Funpresp. Além disso, o governo irá repassar para o fundo o mesmo valor da alíquota do servidor (máximo de 7,5%) sobre a parcela de remuneração que exceder o teto do RGPS;
- 3) Superávit da Previdência:** Segundo informações do próprio Fluxo de Caixa do INSS de 2011, a previdência pública social obteve um superávit de R\$ 12,31 bilhões em 2011, desmentindo o discurso de que a previdência é deficitária e de que existe um rombo;
- 4) Quebra da solidariedade entre as gerações:** O PL 1992/07 ataca a Constituição Federal de 88, que ampliou o conceito de seguridade social ao unificar a previdência social, saúde e assistência e instituir o direito e o dever dos trabalhadores quanto às contribuições para a seguridade, a fim de manter a solidariedade entre as gerações;
- 5) Insegurança do servidor público e quebra da integralidade da aposentadoria:** O PL 1992/07 representa um grande risco para os servidores, pois quebra a integralidade da sua aposentadoria e leva à incerteza quanto ao valor do benefício a que terão direito no futuro, pois a modalidade prevista no Funpresp é a de Contribuição Definida mediante a qual os servidores saberão quanto terão que pagar, mas o benefício futuro dependerá do “mercado”, trazendo riscos elevados para os servidores;
- 6) Aumento da lucratividade dos bancos:** Com o Funpresp ganham apenas os bancos privados que aplicarão no mercado de capitais os valores investidos pelos servidores para complementar sua aposentadoria;
- 7) Fragilização das carreiras:** As carreiras não serão mais atraentes devido à quebra total da integralidade da aposentadoria e da incerteza em relação ao seu futuro. O serviço público perderá sua qualidade;
- 8) Desigualdade entre homens e mulheres:** As mulheres ficam em extrema desvantagem com a criação do Funpresp, pois a partir da Emenda Constitucional 41 elas têm previsão de contribuição menor, mas maior expectativa de vida;
- 9) Ausência de portabilidade:** Como o projeto aplica-se apenas à esfera federal, não há portabilidade das contribuições recolhidas aos regimes próprios estaduais e municipais, caso haja troca de vínculo do servidor entre estas esferas;
- 10) Responsabilidade do Estado será restrita ao pagamento e à transferência de contribuições ao Funpresp:** Pelo artigo 11º do projeto, o Estado não se responsabilizará por qualquer problema no Funpresp, isto é, o servidor poderá ficar sem nada e o Estado não terá nenhuma contrapartida. Exemplo recente aconteceu no Chile onde o fundo quebrou e o Estado teve que intervir para garantir a previdência dos servidores;
- 11) Inconstitucionalidade do Funpresp:**
  - A Constituição Federal, em seu artigo 202, determina que a previdência complementar deverá ser criada e regulamentada por **Lei Complementar**, resultando na inconstitucionalidade do PL;
  - O § 15, do art. 40, da Constituição Federal determina que a natureza jurídica da entidade de previdência complementar seja pública. Contudo, o PL prevê que a natureza jurídica da Funpresp será privada;
- 12) Não há previsão para licenças maternidade ou por motivo de doenças:** A previdência complementar proposta não cobre o salário integral nas licenças maternidade e naquelas por motivo de doença, situações nas quais os servidores, ou suas famílias, mais precisam de seus salários;
- 13) Terceirização na gestão do Funpresp:** O PL prevê a “terceirização” da gestão da carteira de valores mobiliários para uma instituição privada credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, contudo a Lei Complementar nº 109/2001 determina que não pode haver a terceirização da administração de recursos públicos.

Deputados federais, rejeitem esse projeto pelo bem do serviço público e da sociedade!

**ASSINAM: Andes-SN, Anffa-Dindical, Asfoc, Asmetro-SN, Assibge, CNTSS, Condsef, Confelegis, CSP-Conlutas, CTB, CUT, Fasubra, Fenajufe, Fenale, Fenalegis, Fenasps, Fenastc, Mosap, Proifes, Sinagências, Sinaít, Sinal, Sinasefe, Sinasempu, Sindifisco Nacional, Sindireceita, Sindilegis, Sinpecpf, Sintbacen e Unacon Sindical**